



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
ESTADO DO TOCANTINS

PROJETO DE LEI Nº 003/2024 DE 21 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre Restruturação da LEI Nº 554/2019, de criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica RESTRTURADO o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Tocantína – TO, o qual será regido nos termos que seguem:

CAPITULO I

Do Conselho Municipal de Turismo de Tocantína

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 4º. O Conselho de Turismo será constituído de no mínimo 04 (quatro) membros do Poder Público e 04 (quatro) membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Tocantína, abaixo relacionados:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO;

II –SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DOS POVOS INDÍGENAS;

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO;

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;

VI - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TOCANTÍNIA – ACITO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
ESTADO DO TOCANTINS

VII - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE TOCANTÍNIA;

VIII – REPRESENTANTES DO ARTESANATO;

IX – REPRESENTANTES DOS COMERCIANTES DO TRADE HISTÓRICO.

§ 1º. Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.

§ 3º. O mandato dos membros será de dois anos, admitida sua recondução por mais um período.

§ 4º. Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado, completará o mandato de substituto.

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 6º. A presidência e vice-presidência será ocupada alternadamente, a cada dois anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público e da Sociedade Civil organizada.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – Formular e desenvolver a política Municipal de Turismo;

II – Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo;

III – Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;

IV – Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;

V – Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Tocantópolis e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;

VI – Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;

VII – Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
ESTADO DO TOCANTINS

VIII – Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável.

Art. 6º. O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é a Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 7º. Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 8º. O Conselho reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

§ 1º. Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

§ 2º. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do COMTUR.

§ 3º. Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR- deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 10º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso necessário.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os dispositivos da Lei 554/2019, que forem conflitantes com a presente lei, retroagindo seus efeitos a dia 01 de março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 21 dias do mês de março de 2024.

JOÃO ALBERTO COELHO MACHADO
Prefeito em Exercício